

DECRETO Nº 16.955, de 1º de janeiro de 2025 - Regulamenta a organização e as atribuições da Secretaria Especial da Igualdade Racial - IGUALDADE RACIAL - SEIR, instituída pela Lei nº 13.830, de 31 de janeiro de 2019. A PREFEITA DE JUIZ DE FORA, no uso de suas atribuições legais, especialmente das que lhe são conferidas pelos art. 47, inc. VI, da Lei Orgânica do Município, e considerando o disposto nos art. 34 da Lei nº 13.830, de 31 de janeiro de 2019, com suas alterações posteriores, DECRETA: **CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS - Art. 1º A Secretaria Especial da Igualdade Racial - SEIR, órgão da Administração Direta do Município de Juiz de Fora, subordinada diretamente à Chefe do Poder Executivo, fica organizada nos termos deste Decreto. Art. 2º A Secretária Especial da Igualdade Racial,- SEIR editará, por Resolução, o Regimento Interno da Secretaria Especial da Igualdade Racial - SEIR, com objetivo de definir as supervisões e detalhar as atribuições e competências de cada órgão previsto neste Decreto. **CAPÍTULO II - DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL** - Art. 3º A Secretaria Especial da Igualdade Racial - SEIR é composta pelos seguintes níveis e órgãos: I - Nível de Direção Superior: a) Gabinete da Secretária Especial da Igualdade Racial: 1. Secretaria Executiva; 2. Assessoria Técnica. II - Nível de Execução Instrumental: a) Supervisão de Apoio à Execução Instrumental - SAEIN. III - Nível de Execução Programática: a) Departamento de Enfrentamento ao Racismo e Defesa da Vida; b) Departamento de Promoção da Igualdade Racial. IV - Assessoria Jurídica Local. **CAPÍTULO III - DAS COMPETÊNCIAS** - Art. 4º À Secretaria Especial da Igualdade Racial - SEIR dotada de autonomia administrativa, orçamentária e financeira, além das atribuições previstas no art. 34, da Lei nº 13.830, 31 de janeiro de 2019, com as modificações posteriores, compete: I - planejar e propor as políticas públicas intersetoriais e transversais de ações afirmativas e de combate, enfrentamento e superação do racismo; II - promover parcerias com órgãos da administração pública federal e estadual, para a implementação de políticas de ações afirmativas e superação do racismo. **Seção I - Nível de Direção Superior - Subseção I - Gabinete da Secretária Especial da Igualdade Racial** - Art. 5º O Gabinete da Secretária Especial da Igualdade Racial será composto por: I - Secretaria Executiva de Gabinete; II - Assessoria Técnica de Gabinete. Art. 6º À Secretaria Executiva de Gabinete compete: I - auxiliar a Secretária Especial da Igualdade Racial no exercício de suas atribuições; II - controlar os processos e demais expedientes recebidos no Gabinete; III - dar suporte administrativo à Secretária, IV - atender ao público e demais servidores; V - controlar a agenda de atividades e reuniões do gabinete. Art. 7º À Assessoria Técnica de Gabinete compete: I - elaborar os programas estratégicos e operacionais da secretaria; II - elaborar o sistema de indicadores para as ações e programas da Secretaria; III - realizar a articulação intersetorial da Secretaria; IV - subsidiar a Secretária com estudos e análises técnicas sobre assuntos de interesse da Secretaria; V - participar e coordenar a elaboração das leis orçamentárias para aprovação pela Secretária; VI - analisar e instruir os expedientes, processos e petições, dirigidos à Secretária; VII - exercer outras atividades delegadas pela Secretária. **Seção II - Nível de Execução Instrumental - Subseção I - Supervisão de Apoio à Execução Instrumental** - Art. 8º Compete à Supervisão de Apoio à Execução Instrumental prestar apoio às atividades de execução orçamentária-financeira, de monitoramento profissional, de acompanhamento de fundos e convênios, de controle de suprimentos, de planejamento de compras, de apoio administrativo dentre outras funções, conforme regulamento próprio. **Seção III - Nível de Execução Programática - Subseção I - Departamento de Enfrentamento ao Racismo e Defesa da Vida** - Art. 9º Ao Departamento de Enfrentamento ao Racismo e Defesa da vida compete: I - promover políticas públicas de enfrentamento ao racismo sistêmico, estrutural e institucional, garantindo a proteção e defesa da vida das populações negras, indígenas e de outros grupos historicamente vulnerabilizados, assegurando seus direitos fundamentais; II - desenvolver e implementar programas e projetos voltados ao enfrentamento do racismo, discriminação racial e violência letal contra populações racializadas; III - estabelecer diretrizes para combate ao racismo nas instituições municipais e nos serviços públicos; IV - promover ações de reparação histórica e valorização da memória das comunidades afrobrasileiras, indígenas e quilombolas e demais grupos racializados; VI - acompanhar e fiscalizar a execução das políticas públicas de enfrentamento ao racismo no município.; VII - estabelecer parcerias com conselhos municipais, entidades da sociedade civil, universidades e movimentos sociais na formulação e execução de projetos; VIII - participar de fóruns de enfrentamento ao racismo; IX - promover campanhas educativas permanentes sobre racismo, intolerância religiosa e direitos das populações negras e indígenas e demais grupos racializados; X - realizar capacitações para servidores públicos, profissionais de saúde, educação e segurança, visando eliminar práticas racistas e preconceituosas no atendimento à população; XI - fortalecer políticas de prevenção à letalidade policial e violência racial, em conjunto com os órgãos de segurança pública; XII - estimular atividades culturais que reconheçam e fortaleçam a identidade e os saberes tradicionais das comunidades negras, indígenas e demais grupos racializados; XIV - promover a inclusão das populações negras e indígenas nos programas de saúde e assistência social, garantindo equidade no acesso e nos atendimentos; XVI - participar da formulação de protocolos municipais de saúde que considerem o impacto do racismo nas condições de saúde da população negra e indígena e demais grupos racializados. **Subseção II - Departamento de Promoção da Igualdade Racial** - Art. 10. Ao Departamento de Promoção da Igualdade racial compete: I - promover a igualdade racial e o reconhecimento das populações negras, indígenas e quilombolas, fortalecendo a participação social, o desenvolvimento econômico e a inclusão produtiva; II - desenvolver políticas de fortalecimento e visibilidade de comunidades tradicionais e povos originários; III -estabelecer programas de inclusão**

digital, cultural e educacional para populações vulnerabilizadas e grupo racializados; IV - criar políticas de fomento ao empreendedorismo negro, indígena e de demais grupos racializados, garantindo acesso ao crédito, capacitação e redes de comercialização; V - estimular a criação de programas de incentivo à agricultura familiar de grupos racializados, promovendo o fortalecimento da produção local e o acesso a mercados institucionais; VI - articular parcerias com instituições de ensino e empresas para viabilizar estágios e cursos de formação técnica e superior; VIII - articular a programas de capacitação e apoio ao empreendedorismo negro, indígena e demais grupos racializados fortalecendo a economia local; IX - incentivar a criação de redes de negócios e cooperativas de afroempreendedores; X - Elaborar diagnósticos sobre as desigualdades raciais no município, com base em dados estatísticos e indicadores sociais; XI - Desenvolver relatórios periódicos sobre a implementação das políticas de igualdade racial; XII - Realizar estudos e pesquisas sobre o impacto das políticas públicas na promoção da igualdade racial e enfrentamento ao racismo. **Seção IV - Assessoria Jurídica Local** - Art. 11. À Assessoria Jurídica Local - AJL, somente preenchida se lotada por procurador municipal integrante da carreira, reger-se-á pela legislação do Sistema Jurídico Municipal. **CAPÍTULO IV - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS** - Art. 12. A Secretária Especial da Igualdade Racial será substituída em seus impedimentos por um dos seus Gerentes, designado através de ato da Chefe do Executivo. Art. 13. A Secretária Especial da Igualdade Racial será ordenadora de despesas, nos termos do art. 8º, da Lei nº 13.830, de 31 de janeiro de 2019. Art. 14. Qualquer proposta de alteração do presente Decreto somente será submetida à Chefe do Executivo, após a oitiva da Secretaria de Recursos Humanos - SRH e da Procuradoria-Geral do Município - PGM. Art. 15. O quadro de cargos e provimento em comissão dos grupos de direção superior e de direção executiva da Secretaria Especial da Igualdade Racial - SEIR é o constante do Anexo Único deste Decreto, observados os preceitos da Lei nº 13.830, de 31 de janeiro de 2019, com suas alterações. Art. 16. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. Prefeitura de Juiz de Fora, 1º de janeiro de 2025. a) MARGARIDA SALOMÃO - Prefeita de Juiz de Fora. a) MATHEUS JACOMETTI MASSON - Secretário de Recursos Humanos.

ANEXO ÚNICO

QUADRO DOS CARGOS EM COMISSÃO DOS GRUPOS DE DIREÇÃO SUPERIOR E DE DIREÇÃO EXECUTIVA DA SECRETARIA ESPECIAL DA IGUALDADE RACIAL

Cargos	Quantidade
Secretária Especial da Igualdade Racial	1
Gerente do Departamento de Enfrentamento ao Racismo e Defesa da Vida	1
Gerente do Departamento de Promoção da Igualdade Racial	1